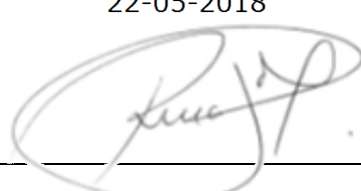




MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

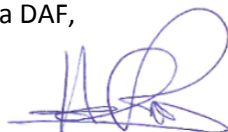
ASSUNTO: Alteração dos fogos habitacionais em regime de arrendamento apoiado a Concurso	INFORMAÇÃO N.º	162/DAF/2018
	NIPG	3735/18
	DATA:	2018/05/22

PARECER: Exma. Sra. Vereadora Regina Piedade Proponho que o presente parecer motive a alteração do Anexo do Concurso que publicita a tipologia dos fogos e que tal alteração seja aprovada pela Câmara Municipal. À consideração superior.	DESPACHO: Concordo. Proceda-se em conformidade. 22-05-2018 
--	--

22-05-2018
Helena Pola

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.



Regina Piedade, Dr^a

Atendo o pedido de parecer jurídico por parte do GPAIS, cumpre-me informar o seguinte:

O concurso para atribuição de seis fogos camarários, por circunstâncias melhor identificadas na informação n.º 70/GPAIS-UIS/2018, sofreu uma alteração no número de fogos a atribuir de acordo com a tipologia. Ou seja:

TIPOLOGIA CONCURSO	N.º DE FOGOS	ALTERAÇÃO	N.º DE FOGOS
T1	1	T1	1
T2	4	T2	2
T3	1	T3	3

Todos os concorrentes concorreram para todas as tipologias, ou seja, são concorrentes num concurso de atribuição de um fogo camarário e não a um apartamento em especial.

É o resultado da avaliação e ponderação de todos os fatores, subfactores e outros critérios, devidamente identificados em sede concursal que irá determinar qual o fogo camarário que será mais adequado à satisfação das necessidades de determinado agregado familiar.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A equipa de apoio ao Júri do Concurso, a Dra. Armanda Hilário e o signatário desta informação, após realizarem as necessárias visitas domiciliárias para confirmação dos dados submetidos nas candidaturas pelos concorrentes, elaboraram o relatório final que será presente ao Júri para avaliação e pontuação de todas as candidaturas.

Apesar de ter havido redução de fogos camarários de tipologia T2, continuam a estar disponíveis apartamentos com esta tipologia para este concurso, tendo aumentado o número de apartamentos com a tipologia T3. Aliás, são precisamente os fogos com a tipologia T1 de que o parque habitacional de caráter social da Nazaré mais necessita, não tendo este número sofrido quaisquer alterações ao longo da primeira fase do concurso.

Suspender, interromper ou alterar todo o concurso só porque houve uma alteração do número de fogos de acordo com a tipologia, continuando todas as tipologias suscetíveis de serem atribuídas, poderá ter consequências consideravelmente mais nefastas para os próprios concorrentes, do que prosseguir os restantes trâmites concursais. A administração pública, deve, sempre, adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos – princípio da proporcionalidade e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis – princípio da justiça e da razoabilidade (cfr., respetivamente, os artigos 7.º e 8.º do anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações em vigor, que aprovou o *novo* Código do Procedimento Administrativo).

Assim, tendo em conta que o concurso ainda está numa fase inicial onde sem sequer foram avaliadas as candidaturas, desconhecendo-se deste modo quais os concorrentes que irão tomar de arrendamento os fogos camarários sujeitos a concurso, e que foram aceites pelo GPAIS os motivos e as razões pelas quais foram alteradas o número de fogos camarários, não vejo qualquer inconveniente para o prosseguimento do concurso de atribuição de habitações a que temos vindo a fazer referência, tendo em conta os princípios gerais da atividade administrativa a que fizemos referência.

À consideração superior,

O TÉCNICO SUPERIOR JURISTA
RICARDO JORGE MAURICIO CANECO

22-05-2018

Ricardo Caneco